



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0729/22 - PLL Nº 366/22

#### **Institui o Centro de Integração e Valorização do Idoso (CIVI) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Integração e Valorização do Idoso (CIVI) no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A organização do CIVI iniciará pelo Executivo Municipal, instalando-se por meio de parcerias com entidades privadas ou convênios com o terceiro setor.

**Art. 2º** As diretrizes para o funcionamento do CIVI, independentemente da gestão, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 3º** São objetivos do CIVI:

I – proporcionar dignidade e bem-estar às pessoas da terceira idade;

II – prevenir doenças;

III – estimular a participação ativa na sociedade;

IV – estimular a prática de atividades físicas e culturais;

V – estimular a educação e a alfabetização, se for o caso; e

VI – reforçar os laços familiares.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei cumprirá o disposto nos incs. III e V do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/10/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 20/10/2023, às



15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 26/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 26/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639797** e o código CRC **4B94624B**.